

**Art. 2º** O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 3º** Os bens adquiridos à conta dos créditos descentralizados integrarão o patrimônio da SES, nos termos do §5º do art. 7º do Decreto 42.436/2010.

**Art. 4º** Ficam ratificados os efeitos da Resolução Conjunta SES/UERJ nº 778/2020, esclarecendo-se que o montante da descentralização referente aos meses de abril a dezembro é o indicado no Inciso V, da presente Resolução Conjunta.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

**ALEX BOUSQUET**  
Secretário de Estado de Saúde

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor da UERJ

Id: 2257876

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2055 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTRATUAL E LICITATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta do Processo nº SEI-080002/001301/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica delegada aos servidores, designados nos cargos abaixo mencionados, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e licitatória, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde (FES), a saber:

- Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde: ARMANDO CORRÊA FONSECA JUNIOR, CPF nº 021.612.377-13;

- Subsecretário Geral da Secretaria de Estado de Saúde: GUSTAVO EMILIO ARCOS CAMPOS, CPF nº 606.540.401-25;

- Subsecretário de Regulação e Unidades Próprias da Secretaria de Estado de Saúde: ROMULO JOVENTINO COELHO, CPF nº 077.471.767-08;

- Subsecretária de Gestão da Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, ODETE CARMEN GIALDI, CPF nº 443.051.840-87.

**I** - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimento de Dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e cheques nominativos;

**II** - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

**III** - autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, assinar editais e suas alterações, respectiva homologação, adjudicação, aceitar seu objeto e valor, anulá-la ou revogá-la, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

**IV** - assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais, relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

**V** - aprovar ou ratificar despesas decorrentes de atos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação;

**VI** - assinar Termo de Ajuste de Contas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

**VII** - requisitar transporte aéreo de passageiros ou de carga;

**VIII** - figurar como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, resoluções de omissões de edital, anulações e revogações, bem como em qualquer ato que se fizer necessário para o bom andamento dos certames;

**IX** - aplicar as penalidades previstas em lei, em primeira instância, quando se verificar ilícitos administrativos no âmbito licitatório e contratual, descumprimentos de obrigações contratuais ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração na forma de resolução própria;

**X** - designar pregoeiros e equipes de apoio da comissão permanente ou especial, para os procedimentos relativos às licitações, fiscalização de contratos e assuntos afins;

**XI** - emitir Portarias, no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** - Para a conclusão dos atos ou negócios jurídicos referidos nos incisos do art. 1º, cujos valores globais superem o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), se faz necessária, para sua validade, a assinatura, de qualquer dos agentes indicados acima, sempre conjuntamente com o Secretário de Estado de Saúde ou o Subsecretário Geral da Secretaria de Estado de Saúde.

**Parágrafo Único** - Fica desde já estabelecido que os instrumentos que embasem os atos ou negócios jurídicos acima referidos, celebrados a partir da publicação da presente, devem conter a seguinte cláusula: "De acordo com o art. 2º da Resolução SES nº 2055/2020, deve o presente instrumento, para sua validade, ser assinado não somente pelo próprio agente indicado no art. 1º, como também pelo Secretário de Estado de Saúde ou pelo Subsecretário Geral da Secretaria de Estado de Saúde".

**Art. 3º** - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020

**ALEX BOUSQUET**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2257880

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ATOS DA SUPERINTENDENTE****PORTARIA SUVISA Nº 3149 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**TORNA SEM EFEITO O ATO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/1978;

- o Decreto 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto 45.394, de 02/10/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito o ato de Revalidação de Licença de Funcionamento do estabelecimento, abaixo mencionado, efetuado através da Portaria nº 3145, de 04 de junho de 2020, publicada no D.O. nº 108, de 18 de junho de 2020.

Empresa:	Essencial Care Assistência Médica Domiciliar Eireli
Endereço:	Avenida Rui Barbosa, nº 716 - São Francisco - Niterói - RJ.
CNPJ:	14.734.029/0004-54
Proc. nº:	E-08/001/002.272/2019
Atividade:	Hospitais e Clínicas com internação
Licença:	114/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020

**ADNA S. SÁ SPASOJEVIC**  
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2257812

**PORTARIA SUVISA Nº 3150 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Universidade Estadual do Rio de Janeiro.
Endereço:	Avenida Marechal Rondon 381 - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.540.014/0001-57
Proc. nº:	E-08/100.467/2002
Atividade:	Laboratório de Histocompatibilidade - HLA.
Licença:	122/2020

Empresa:	Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço:	Avenida João XXIII, s/nº - parte - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	00.331.788/0045-30
Proc. nº:	E-08/001/3509/2016
Atividade:	Fabricar e Envasar Gases Medicinais.
Licença:	123/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020

**ADNA S. SÁ SPASOJEVIC**  
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2257813

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**INSTITUTO VITAL BRAZIL**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 25/06/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-08/005/0016/2020 - REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 007/2020, item 02, referente à contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, de acordo com os esclarecimentos constantes no citado processo.

Id: 2257913

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**INSTITUTO VITAL BRAZIL**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 25/06/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-08/005/0016/2020 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 007/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, em favor da Empresa EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.798.516/0001-00, para fornecimento do item 01, no valor de R\$ 61.836,00 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais).

Id: 2257910

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO**  
**DE 30/06/2020**

**PORTARIA/FS/DE Nº 248/2020 - EXONERA BÁRBARA FERREIRA DOS SANTOS**, Id Funcional nº 51114542, a contar de 30/06/2020, do cargo de livre provimento de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, símbolo ASS III, com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**PORTARIA/FS/DE Nº 249/2020 - NOMEIA TIAGO LACERDA PEREIRA DE MEDEIROS** para exercer, com validade a contar de 01/07/2020, o cargo de livre provimento de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, símbolo ASS III, com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ocupado anteriormente por Bárbara Ferreira dos Santos.

Id: 2257930

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA**  
**DE 25/06/2020**

**PROCESSO Nº E-08/007/101495/2018 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 12/2020, para AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, PARA O HEMÓRIO, em favor das seguintes empresas: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 42.160.812/0006-59, para o ITEM 01, no valor de R\$ 700,00, ITEM 02, no valor de R\$ 500,00, ITEM 03, no valor de R\$ 8.000,00, ITEM 04, no valor de R\$ 4.500,00, ITEM 05, no valor de R\$ 1.000,00, ITEM 06, no valor de R\$ 1.000,00, ITEM 07, no valor de R\$ 2.100,00, ITEM 09, no valor de R\$ 700,00, ITEM 10, no valor de R\$ 1.000,00, ITEM 11, no valor de R\$ 1.000,00, ITEM 14, no valor de R\$ 8.000,00 O valor global homologado dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 14 é de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e a empresa DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.572/0001-43, para o ITEM 08 no valor de R\$ 3.200,00 e do ITEM 13 no valor de R\$ 5.100,00. O valor global homologado dos itens 08 e 13 é de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Restou deserto o item 12.

Id: 2257832

**AGETRANSP**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Ouvidoria:**  
**0800 285 9796**

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp